ID: F2F15FEA81764

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDA FISCAL.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na sede da prefeitura municipal, realizou-se a Audiência Pública para apreciação e avaliação do anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento anual para o exercício de 2027, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às oito horas. O evento foi divulgado através das redes sociais e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio de Andrade Mateus, com a leitura e explicações da matéria a que se refere o anteprojeto de lei. Usaram a palavra os secretários, Carlos Veras Alves Paiva Secretário Municipal de Administração e Raphael de Brito Fortes Secretário Municipal de Governo e Planejamento. A Audiência Pública foi encerrada às onze horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Antônia Eliane Marques Sousa, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA	FUNÇÃO
Antonia Eliane marques Sousa	ADM
[illegible]	Prefeito
Raphael de Brito F. [illegible]	SEC. GOVERNO.
Carlos [illegible]	SEC. ADM
Francisco [illegible] da Silva [illegible]	SEC. AMBIENTE
Luis Marcelo Uchôa de Sousa	Prefeitura
[illegible]	Sec ADM
Fabio José C. de Melo	Aux. Secretaria
Shenida Gomes Brito	Protocolo
Manoel Valdemo de sousa Filho	Ass. Administrativo
[illegible] de Albuquerque Cordeiro	DAS
Rhana Lara da Costa Moraes	DAS
maria Joaquina Almeida	
[illegible] de Meneses Cordeiro	Sec. Assistencia Social
Ana Berenice Galeno de Brito	Sec Finanças
Francisco dos Santos de Oliveira	Coordenador Cadúnico

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ASSINATURA	FUNÇÃO
Maria das Graças de Meneses Cardoso.	CMDCA
Valdineide S. dos Reis	[illegible]
[illegible] Silva Souza	AGENTE DE SAUDE
[illegible] Gomes de Araújo	Aux. Serviço Gerais
[illegible] R. Pimentel Sousa	servidor

ID: 056FF34A790D4

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL Nº 293/2026.

EMENTA: *Dispõe sobre a normatização de verbas de caráter indenizatório da Câmara Municipal de São João da Fronteira-PI, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São João da Fronteira, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica normatizada no âmbito da Câmara Municipal de São João da Fronteira-PI, a verbas de natureza indenizatória, no valor máximo de até 30% (trinta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador, objetivando o ressarcimento de despesas devidamente motivadas, realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, conforme previsão contida no parágrafo 11, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas deverão ser realizadas em atividades que caracterizem plenamente o interesse público pelo exercício do mandato parlamentar e autorizadas, exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, enquanto Ordenador de despesas.

Parágrafo único- A Câmara Municipal de São João da Fronteira-PI deverá, imediatamente após a publicação desta Lei, editar resolução normativa regulamentadora da concessão da verba indenizatória.

Art. 3º - A verba que trata o artigo 1º, não será devida e paga sob nenhuma hipótese, em caso de afastamento a pedido ou não.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta orçamentária própria da Câmara Municipal de São João da Fronteira-PI, não importando em nenhum acréscimo orçamentário, observadas as normas das legislações vigentes.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Prefeitura de São João da Fronteira (PI), 28 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 27/04/2026 13:20:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 05/2026, do dia 23 de abril de 2026, sancionada e numerada com o nº 293/2026, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

CARLOS VERAS ALVES PAIVA:70312451334
Assinado de forma digital por CARLOS VERAS ALVES PAIVA:70312451334
Dados: 2026.04.27 13:24:33 -03'00'

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO